



Protocolo de Cooperação

Entre

Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa, através do seu Departamento de Engenharia Electrotécnica, representado no acto de assinatura deste Acordo pelo seu Director, Professor Fernando Santana, doravante designada por **FCT/UNL**,

e

Engibase - Engenharia e Construção, Lda., empresa com sede em R. da Recosta, 31-A, 2830-277 Barreiro, registada na Conservatória do Registo Comercial do Barreiro com o número 506 956 911, correspondente ao seu número de identificação de pessoa colectiva, representada no acto de assinatura deste Acordo pelo seu Director Geral, Eng. Miguel Santos, doravante designada por **Engibase**.

Tendo em conta o reconhecimento por ambas as Partes de que:

1. Necessitando as empresas de profissionais jovens e qualificados, é importante complementar os conhecimentos académicos dos estudantes com uma abordagem prévia ao mundo empresarial mediante períodos de estágio no seio de empresas.
2. O aumento da inovação e competitividade das empresas é muitas vezes alcançado através de projectos de investigação e desenvolvimento (I&D), onde a cooperação com universidades/grupos de investigação é fundamental.
3. As Universidades podem beneficiar de informação que lhes é transmitida por empresas, aquando da definição ou ajuste das suas linhas estratégicas de investigação e desenvolvimento.
4. As empresas podem beneficiar de conhecimento universitário consolidado aquando do desenvolvimento de novos produtos/tecnologias ou da abordagem a novos mercados.
5. A promoção da transferência de tecnologia resultará numa abordagem mais integrada e eficaz aos problemas da engenharia aplicada e, conseqüentemente, em empresas melhor equipadas para concorrer no mercado.

As Partes concordam em celebrar o presente Acordo de Cooperação, cujos direitos e deveres para ambas são descritos de seguida.



Artigo 1 - Objectivo

O presente documento formaliza um Protocolo de Cooperação entre ambas as Partes, relativo a investigação aplicada, ensino, treino prático e outras iniciativas técnicas e científicas.

Os projectos específicos que sejam levados a cabo no quadro deste protocolo genérico poderão ser formalizados por assinatura de acordos concretos que serão anexados ao presente, se justificável.

Artigo 2 – Obrigações

FCT/UNL e Engibase concordam em realizar uma cooperação mútua por via das seguintes medidas.

Em nome da FCT/UNL:

- i) Seleccionar alunos de programas de mestrado leccionados pelo departamento de Engenharia Electrotécnica da FCT/UNL para realizarem períodos de treino prático na Engibase quando acordado por ambas as partes, no quadro das dissertações de mestrado a serem supervisionadas por elementos de ambas as partes.
- ii) Integrar colaboradores da Engibase em *workshops* técnicos ou outras iniciativas académicas que se considerem adequadas.
- iii) Coordenar e participar em projectos conjuntos de I&D no quadro de programas nacionais ou internacionais ou outras iniciativas, de acordo com as necessidades da Engibase.
- iv) Escrever artigos científicos em colaboração com a Engibase, de modo a disseminar o resultado dos trabalhos conjuntos.
- v) Providenciar consultoria contratada quando necessário para apoio científico, técnico e económico em assuntos adequados, nomeadamente os relacionados com o desenvolvimento de projectos no âmbito das energias renováveis por via de uma equipa multidisciplinar coordenada pelo Departamento de Engenharia Electrotécnica. Esta equipa de trabalho estará focada em duas áreas principais de especialidade: *tecnologias de energia hídrica e tecnologias de energia fotovoltaica*.

Em nome da Engibase:

- i) Proporcionar a alunos de programas de mestrado leccionados pelo departamento de Engenharia Electrotécnica da FCT/UNL a oportunidade de levarem a cabo períodos de treino prático na Engibase, assim complementado o trabalho desenvolvido nas suas dissertações.



- ii) Apoiar com suporte técnico ou material as actividades da FCT/UNL, designadamente contribuindo com equipamento de laboratório, com possibilidade de afixação de logótipo da empresa ou outro material de marketing.
- iii) Proporcionar à FCT/UNL os resultados práticos do mundo empresarial no que à engenharia aplicada diz respeito, de maneira a contribuir para uma melhor integração de conhecimentos e mais eficaz e eficiente transferência de tecnologia.

Artigo 3 – Quadro Legal

O presente Acordo não gera vínculos legais (ou outros) para nenhuma das Partes.

Artigo 4 – Gestão

Cada Parte deve nomear um Gestor do Acordo, informando a outra de eventuais alterações a esta nomeação.

O Gestor da FCT/UNL deve pertencer ao Departamento de Engenharia Electrotécnica.

Cada Gestor funciona como elemento de contacto no que toca a todos os assuntos que possam necessitar de acordo no quadro da cooperação.

Ambos os Gestores definem as linhas orientadoras que serão seguidas no quadro dos termos deste Protocolo, sempre no pleno respeito dos interesses e missão de ambas as Partes.

Artigo 5 – Propriedade Intelectual

Toda a informação protegida e não-protegida, protótipos ou resultados obtidos no decurso das diferentes actividades de cooperação exclusivamente por membros de uma Parte são propriedade desta.

Dados, protótipos, invenções ou resultados obtidos por via da cooperação directa entre as Partes não podem ser individualmente sujeitas a direitos de propriedade intelectual por nenhuma das Partes. Estas devem chegar a acordo em temas de propriedade intelectual, especialmente quando relativos a direitos e custos associados.

Artigo 6 – Partilha de Informação e Confidencialidade

Ambas as Partes concordam em partilhar informação relevante relativa a actividades levadas a cabo sob a égide do presente Protocolo, desde que essa informação não seja confidencial. As



M

+

Partes estão ainda obrigadas a manter a confidencialidade sobre informação partilhada no decurso da cooperação.

Os alunos envolvidos no Protocolo devem observar a máxima discrição no que toca aos factos e informação adquiridos durante eventuais estágios/períodos de treino na Engibase. Os alunos não podem sob nenhum pretexto divulgar quaisquer documentos ou outro tipo de informação que não tenha sido previamente tornada pública e estão sujeitos a esta obrigação antes, durante e após o seu período de treino ou dissertação de mestrado.

Artigo 7 – Validade, revisão e termo

Este Protocolo é válido pelo período de dois anos e a sua renovação é automática por iguais períodos a não ser que alguma das Partes o termine durante o semestre final do período correspondente.

Durante o período de validade do Protocolo qualquer alteração acordada entre as Partes pode ser formalizada por via de uma adenda ao presente documento.

Monte de Caparica, 30 de Outubro de 2013.

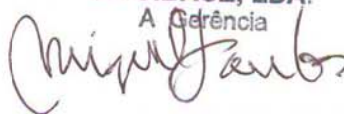
FCT/UNL



(Prof. Dr. Fernando Santana, Reitor)

Engibase

ENGIBASE, LDA.
A Gerência



(Eng. Miguel Santos, Director Geral)